Diário Oficial do Município de Marília

MARÍLIA Governo Solidário ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Ano I • nº 24 • diariooficial.marilia.sp.gov.br Sábado, 04 de Julho de 2009

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

O Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado pelo Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009, conforme autorização contida no *caput* do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Marília, destina-se à publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos, da Prefeitura, da Câmara, dos órgãos da Administração Indireta do Município, matérias cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, matérias institucionais e outras de interesse público.

O D.O.M.M. será editado diariamente de terça-feira a sábado e, excepcionalmente, nos demais dias da semana quando necessário.

O D.O.M.M. será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marília, instalado no andar térreo do Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio" (Rua Bahia nº 40, Marília - SP), bem como divulgado na Rede Mundial de Computadores - Internet, no site: diariooficial.marilia.sp.gov.br.

As edições do D.O.M.M. serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prof. Mário Bulgareli
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 0 0 2 1 DE 03 DE JULHO DE 2009

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$730.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 6886, de 24 de dezembro de 2008, um crédito adicional suplementar no valor de R$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), às seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
3.3.90.39 – 04.122.0203.2.0211.....R$ 30.000,00
02.06 – Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.90.30 – 04.123.0203.2.0212.....R$ 7.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – 10.301.0208.2.0224.....R$ 500.000,00
4.4.90.52 – 10.301.0208.2.0224.....R$ 35.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52 – 08.243.0209.2.0230.....R$ 93.000,00
4.4.90.52 – 08.244.0209.2.0232.....R$ 50.000,00
02.16 – Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento
4.4.90.52 – 08.244.0213.2.0232.....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 730.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, bem como do Superávit Financeiro proveniente da reprogramação do saldo do PSE-MCSentinela, nos valores abaixo consignados:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – 10.301.0208.2.0224.....R$ 50.000,00
Superávit Financeiro.....R$ 93.000,00
Excesso de Arrecadação.....R$ 587.000,00
TOTAL.....R$ 730.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de julho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

ADELSON LELIS DA SILVA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 03 de julho de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 1 0 0 2 2 DE 03 DE JULHO DE 2009

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os procedimentos para consignação de empréstimos em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste Decreto, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 5888, de 23 de junho de 2004, modificada posteriormente.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Decreto considera-se:

I - **consignante** – órgão da Administração Direta Municipal que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - **consignado** – servidor público ativo ou inativo no âmbito da Administração Direta Municipal, que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;

III - **consignatária** – instituição financeira destinatária dos créditos resultantes das consignações de empréstimos;

IV - **consignação compulsória** – desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - **consignação voluntária** – desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor;

VI - **sistema digital de consignações** – aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações via internet.

Art. 3º. A soma das consignações não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor, obtida após a dedução, da remuneração básica, dos descontos compulsórios e dos descontos voluntários de natureza contínua, excetuando-se as compras efetuadas com o cartão de que trata a Lei nº 6867, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O credenciamento de consignatárias será autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O pedido de credenciamento deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - certidões negativas de tributos estaduais;

III - certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

IV - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

V - contrato ou estatuto social vigente;

VI - outros documentos que a lei exigir.

Art. 6º. A margem consignável prevista no art. 3º deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 7º. O registro das consignações no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após validação de senha do consignado no procedimento próprio, no qual haja autorização, por escrito, para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

Parágrafo único - O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser enviado à Secretaria Municipal da Administração, via protocolo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sem o qual, não ocorrerá o desconto em folha de pagamento.

Art. 8º. Quando ocorrer a novação de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I - a consignatária que teve o contrato de empréstimo novado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da novação:

a) o saldo devedor do contrato;

b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora.

II - a consignatária que novou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III - a consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal novado deve efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do órgão consignante, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

§ 1º. A consignante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo consignado.

§ 2º. A consignante ficará isenta de quaisquer despesas para a implantação e/ou manutenção do Sistema Digital de Consignações.

Art. 10. Havendo desconto não autorizado pelo servidor, a consignatária ficará responsável pelo ressarcimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação deste.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput* e a suspensão mencionada no parágrafo 1º deste artigo, não isentam a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

Art. 11. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto neste Decreto.

§ 1º. A consignatária que transgredir as proibições contidas no *caput* deste artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 12 deste Decreto.

§ 2º. A consignatária credenciada fica autorizada a vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros seja menor que a já existente no contrato vigente.

§ 3º. Aplicar-se-á o parágrafo anterior quando for comprovada a redução do endividamento do servidor, não podendo, dessa forma, aumentar o número de parcelas e valores já existentes no contrato vigente.

Art. 12. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão do credenciamento para operar com consignação;

III - cancelamento do credenciamento para operar com consignação;

IV - interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Prefeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa da consignatária.

Art. 13. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações, os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 14. Compete ao Prefeito aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 15. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes à data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de julho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 03 de julho de 2009. - /cgc

DECRETO NÚMERO 1 0 0 2 3 DE 04 DE JULHO DE 2009

ESTABELECE QUE A CONCESSÃO E A RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADOR DE SERVIÇO, DE DIVERSÕES PÚBLICAS E SIMILARES, INCLUSIVE DE NATUREZA TRANSITÓRIA OU ESPORÁDICA, TAIS COMO FEIRAS, SHOWS, BAILES, ESPETÁCULOS, RODEIOS E DEMAIS EVENTOS SERÃO EXPEDIDAS, EXCLUSIVAMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão e a renovação de alvará de instalação e/ou funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, de diversões públicas e similares, inclusive de natureza transitória ou esporádica, tais como feiras, shows, bailes, espetáculos, rodeios e demais eventos serão expedidas, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após cumpridas todas as formalidades necessárias e obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de julho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de julho de 2009. - jcs

LICITAÇÕES

EDITAL CP N.° 013/2009. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Concorrência Pública 013/2009. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material e mão-de-obra, em diversa vias públicas. ATA DE JULGAMENTO (PROPOSTAS). Após análise das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: CLASSIFICAR o objeto licitado a saber: 1.° - MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTR. LTDA. – R$ 1.849.133,75; 2.° - MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. – R$ 1.915.577,20; 3.° - SIQUEIRA COM. E CONSTRUÇÕES LTDA. – R$ 2.099.863,75; 4.° - TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R$ 2.193.887,50; 5.° - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – R$ 2.301.701,40; 6.° - ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. – R$ 2.368.144,85; 7.° - SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAV. LTDA. – R$ 2.758.030,00. O objeto licitado deverá ser adjudicado a empresa MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTR. LTDA., classificada em 1.° lugar, com valor global de R$ 1.849.133,75 e valor unitário de R$ 14,75, com validade da proposta de 60 dias, garantia dos serviços de 5 anos, prazo de execução de 210 dias e pagamento em até 5 dias úteis após a medição. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de RECURSOS.

RODOLFO CARLOS DA SILVA BALLIELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, situada na Rua Tabapua, 540, Bairro Itaim Bibi, município de São Paulo/SP, para serviços especializados de Administração do Programa de Estágios, de acordo

com o Artigo 24 Inciso XIII da Lei Federal n.° 8.666/93 e posteriores alterações.

Marília, 02 de julho de 2.009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Nascimento
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contratante: Câmara Municipal de Marília
Contratada: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME, (Av. Sampaio Vidal, 299-A – sala 11, centro, Marília-SP)
Objeto: aquisição de licenças e equipamentos de informática, destinados à Câmara Municipal de Marília.
Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2009.
Valor: R$ 93.500,00
Data: 24 de junho de 2009.
‘







Prefeitura Municipal de Marília

Prefeito Municipal: Prof. Mário Bulgareli
Secretário Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Coordenadora de Atos Oficiais: Cláudia Gizela Cintra
Jornalista Responsável: Ronaldo Cabral Medeiros **Mtb:** 12.891

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP: 17501-900
Telefone: (14) 3402-6000 - Ramal 6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br